



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 3.693, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

**Dispõe sobre instituição do
Fundo Municipal de Turismo, e dá
outras providências.**

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo, instrumento de natureza contábil, vinculado ao órgão municipal de Cultura.

Art. 2º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Turismo:

I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertido a título de cachê ou direito;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

V - as contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;

VI - os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados em sua área de atuação;

VII - o produto de operações de crédito realizadas pelo Conselho, observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;

IX - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais.

Art. 3º As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimento oficial de crédito e em conta específica, conforme dispuser a legislação e a orientação acerca da administração financeira de ente público.

Art. 4º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Turismo, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo, bimestralmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

Art. 5º Os recursos financeiros do Fundo, quando disponíveis, poderão ser aplicados no mercado de capitais, evitando que fiquem ociosos, e assim possam gerar receita adicional que reverterá à própria finalidade pretendida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º Constituem o ativo e o passivo do Fundo:

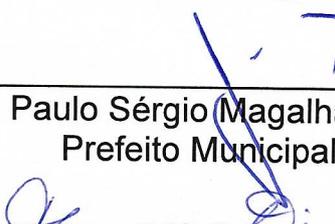
I - Ativo:

- a) disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;
- b) direitos que porventura vierem a constituir; e
- c) imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

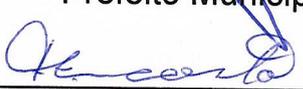
II - Passivo: as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 23 de agosto de 2023



Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no
local de costume, no saguão
desta prefeitura.

Em 23 / 08 / 2023

1930as